



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 502, 21 DE MARÇO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA (CMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Agricultura - CMA - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O CMA é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao CMA:

- a) opinar, planejar e executar trabalhos junto aos produtores municipais;
- b) promover o desenvolvimento de agricultura local, através de medidas gerais de amparo a estas atividades;
- c) promover o crescimento do bem-estar social da família rural;
- d) elaborar projetos específicos, priorizando aqueles determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) assistir os produtores através de órgãos ou entidades assistenciais agropecuários, técnicos e creditícios e, ainda, dos poderes públicos, e;
- f) elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o CMA poderá manter departamentos especializados em estudos, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos, bem como conveniar ou manter intercâmbio com outros institutos de ensino, pesquisa e planejamento.

Parágrafo 1º - O CMA poderá promover cursos, excursões e treinamento com pequenos produtores, dentro da linha de ação estabelecida, para torná-los mais capacitados para o trabalho em sua propriedade.

Parágrafo 2º - Mediante convênio com órgãos municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, o CMA poderá encarregar-se da execução ou supervisão de serviços e tarefas relacionados com seus objetivos.

Art. 4º - O CMA terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- f) 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

II - dos prestadores de serviços da área:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

III - da comunidade:

- a) 01 (um) representante de Boa Vista;
- b) 01 (um) representante de Santa Inês;
- c) 01 (um) representante da Sede.

Parágrafo 1º - O número de integrantes do CMA poderá ser aumentado ou diminuído, mediante proposta do coordenador ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do CMA.

Parágrafo 2º - Os integrantes do CMA serão indicados pelas respectivas bases, entidades ou segmentos sociais - cabe a cada órgão, entidade ou setor indicar os seus representantes.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do CMA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo 4º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, sendo que a entidade ou órgão por ele representado deverá indicar o seu substituto.

Parágrafo 5º - O Secretário Municipal da Agricultura é membro nato do CMA, como representante do governo.

Art. 5º - A função de membro do CMA é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 6º - As deliberações do CMA serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 7º - Os órgãos de administração do CMA serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 8º - O CMA extinguir-se-á mediante decisão de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembléia Geral Extraordinária, devendo estar presentes 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em situação regular.

Art. 9º - Em caso de extinção do CMA, seu patrimônio será transferido, integralmente, para a Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

Art. 10 - A amortização dos financiamentos será feita conforme regulamento.

Art. 11 - Em caso de frustração de safra, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas ficará, automaticamente, prorrogado por um ano.

CAPÍTULO IV



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 12 - Toda liberação de insumos do FMA só poderá ser feita com parecer favorável do Secretário Municipal da Agricultura, através de projeto individual.

Parágrafo Único - a liberação dos recursos do FMA será feita após comprovada a entrega do insumo em local indicado para depósito.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMA, obedecido o previsto nesta lei e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

I - os recursos do FMA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de créditos do município.

II - obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação através de bancos particulares ou poderá ser aplicado na aquisição de insumos para recuperação de solos e produção de mudas para reflorestamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no que for necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 DE MARÇO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL